



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2015 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2015 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro, CNPJ nº 88.601.943/0001-10, por meio de seu Prefeito, Sr. **DALVI SOARES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº 26/2013.

Fica estabelecido o dia **11 de novembro de 2015, às 08h30min**, para a entrega dos envelopes e julgamento das propostas, na **sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, sito na Rua Carlos Barbosa Gonçalves, nº 270, centro, Dom Feliciano/RS.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1. Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, não transparentes, identificados, respectivamente, como de número 01 e número 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2015
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE COM FELICIANO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2015
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1. Extrato da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

2.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos associados relacionados no projeto de vendas.

2.1.6. Projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1. Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias.

2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de vendas.

2.2.4. Projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, com a assinatura de todos os agricultores participantes.

2.3. DOCUMENTOS DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

2.3.2. Extrato da DAP Física de agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

2.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de vendas.

2.3.4. Projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)

3.1. No envelope n° 02 referente à entrega da Proposta de Preços do grupo formal, informal ou individual, deve conter a descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida observada a descrição e cronograma de entrega dos produtos.

4. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1. A quantidade de gêneros a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar para o período de novembro a dezembro de 2015, ou até o término das quantidades licitadas, elaborado pela nutricionista do município, conforme descrito abaixo:

Item	Produto	Un	Quantidade
01	Suco de uva, integral, sem adição de açúcar e sem conservantes, envasados em garrafas de vidro de 1 litro ou 1,5 litros, que contenham data de fabricação e validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega, e com registro de inspeção.	L	1000 Litros



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

4.2. A entrega do produto deverá ser parcelada, conforme cronograma semanal, podendo ser redefinido, conforme disponibilidade de produto e possíveis mudanças nos cardápios. **O produto deverá ser entregue semanalmente, sempre nas terças-feiras, até às 09h30min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme especificação das quantidades por escola, que será entregue pela nutricionista ao fornecedor sempre com uma semana de antecedência.

4.3. O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/2002 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do município de Dom Feliciano.

5.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.4. Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que, comprovadamente, pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.5. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6.2. A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 24.400/2014 classificará as propostas de acordo com os critérios constantes do item 5, após classificados o critério final do julgamento dos gêneros alimentícios será o **menor preço unitário do item**.

6.3. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate;

- a) Os fornecedores locais do município;
- b) IOs assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- d) Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- f) em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas de acordo com a época de cada cultura, a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.3. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

7.4. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até o mês de dezembro de 2015, ou até o término das quantidades de gêneros alimentícios licitados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal, informal e individual) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

9.2. É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Dom Feliciano.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

10.2. O pagamento será através de depósito bancário, até o **décimo dia útil de cada mês**, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, Termo de Recebimento Padrão FNDE e relatório de comprovação de recebimento pelo fiscal do contrato.

10.3. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Previdência Social (CND);
- b) Regularidade com o FGTS (CRF);
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- e) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- f) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- g) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme descrição constante do item 4.1. deste edital, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/2002 – ANVISA).

11.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução do contrato.

12.2. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de merenda escolar, conforme segue:

06 – Secretaria Municipal de Educação

060212 – Educação

060212.361 – Ensino Fundamental

060212.361.47.0000 – Ensino Regular

060212.361.47.72 – Merenda Escolar (União)

3056-2 3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita – Recurso: 1081: PNAC - PROG. NACIONAL DE ALIMEN - UNIÃO

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Informações serão prestados aos interessados no horário das 8:30 horas às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, sito na Avenida Borges de Medeiros, 279, Dom Feliciano, onde serão



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo site www.domfeliciano.rs.gov.br, ou pelo fone 051.3677-1295.

15.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil.

16. ANEXOS

16.1. Constitui anexo e faz parte integrante deste edital: I – Minuta de Contrato;

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Dom Feliciano, 26 de outubro de 2015.

DALVI SOARES DE FREITAS

Prefeito de Dom Feliciano

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____-____-_____.

Assessor(a) Jurídico(a)





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO Nº /2015
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Dom Feliciano, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 279, Dom Feliciano/RS, inscrita no CNPJ nº 88.601.943/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **DALVI SOARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4079553113, CPF nº 981.592.590-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para fornecimento aos alunos da rede de educação básica pública, no período de novembro a dezembro de 2015, todos de acordo com a Chamada Pública nº 03/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega da mercadoria será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra da Secretaria de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o mês de maio ou até o término das quantidades licitadas.

A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre nas terças-feiras, até às 9:30h da manhã.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ _____ (____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento será feito através de depósito bancário até o décimo dia do mês subsequente ao da entrega, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, termo de Recebimento Padrão FNDE e relatório de comprovação de recebimento pelo fiscal do contrato.

O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Previdência Social (CND);
- b) Regularidade com o FGTS (CRF);
- c) Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- e) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- f) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- g) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

060212 – Educação

060212.361 – Ensino Fundamental

060212.361.47.0000 – Ensino Regular

060212.361.47.72 – Merenda Escolar (União)

3056-2 3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita – Recurso: 1081: PNAC - PROG. NACIONAL DE ALIMEN - UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Multa de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato.
2. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE preceder-se à conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, o congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecer o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Prefeitura Dom Feliciano
— Governando para Todos —

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2015, ou até o término das quantidades licitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Feliciano, _____

DALVI SOARES DE FREITAS
Prefeitode Dom Feliciano
CONTRATANTE

CNPJ:
CONTRATADA

Testemunhas:

